



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

MICHEL AFIF MAGUL
Secretário Municipal de Governo

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 57, 15 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, Decreto nº 2.189, de 07 de abril de 2021 e Decreto nº 2.189, de 07 de abril de 2021.

Considerando que ao Órgão Executivo de Trânsito e Transportes de Goiânia, na qualidade de órgão gestor dos serviços de transportes no município, compete expedir as permissões, manter, renovar e gerir o cadastro dos operadores do serviço de táxi, conforme normas delineadas no Decreto nº 2917/2014, que regulamenta o serviço de táxi em Goiânia;

Considerando que o relicenciamento das permissões do serviço de táxi é essencial a execução da atividade, e que atualmente vários permissionários ainda não conseguiram proceder a regularização da atividade, principalmente face a crise financeira advinda da pandemia, que vem ocorrendo desde o início do ano de 2020, que inviabilizaram que os mesmos pudessem operar o serviço com a devida regularidade.

Considerando que a nova medida provisória expedida pelo Governo Federal, aprovada em Proposta de Emenda à Constituição Federal, conhecida como PEC das bondades, contempla benefício social aos permissionários do serviço de táxi, fator este que poderá possibilitar dentre outras questões, a devida regularização dos permissionários perante esta Secretaria.

Considerando ainda que para o recebimento do benefício social supracitado, o motorista profissional deverá comprovar situação regular para o exercício da atividade, mediante informação a ser repassada pelo Município, sendo necessário, portanto, que o taxista esteja com o licenciamento vigente na Secretaria Municipal de Mobilidade.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar até 31 de dezembro de 2022, o prazo para os operadores do serviço de táxi cadastrados perante esta Secretaria, que se encontram com licenciamento vencido a partir de 01/01/2020, procederem a devida regularização das permissões, visando a plena execução da atividade.

§ único. Nos casos em que o permissionário não regularizar a permissão até a data de 31/12/2022, acarretará a aplicação dos juros, multas e encargos retroativos a 01/01/2020.

Art.2º. O benefício supracitado somente incidirá sobre a validade das permissões, vinculando esta à data limite supracitada e de forma a comprovar que o permissionário de táxi encontra-se com licenciamento vigente perante esta Secretaria e com situação regular perante o município, no que tange ao recebimento do benefício concedido pelo governo federal, vedando-se a execução da atividade por parte dos permissionários sem a devida vistoria dos veículos e protocolo de licenciamento perante o órgão gestor do serviço.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Goiânia, 15 de agosto de 2022.

HORACIO MELLO E CUNHA SANTOS
SECRETARIO



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 15/08/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0249678** e o código CRC **EAC3F72A**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.13.000001336-4

SEI Nº 0249678v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 58, 15 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, Decreto nº 2917, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 2189, de 07 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Mobilidade, na qualidade de órgão gestor dos serviços de transportes no município, expedir as permissões, manter, renovar e gerir o cadastro dos operadores do serviço de táxi, fixando normas e procedimentos inerentes à prestação do serviço, intervindo quando e da forma que se fizer necessária para assegurar a continuidade, qualidade e segurança da atividade, conforme verifica-se no artigo 45 da Lei Complementar nº 335/2021 e disposições contidas no Decreto nº 2917, de 14 de dezembro de 2014, em especial os artigos 19, § 4º c/c 26 e artigo 27;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, de forma provisória e excepcional, a vida útil dos veículos de táxi atualmente disciplinada na Portaria nº 67/2021, que estabeleceu o limite de vida útil dos veículos em 10 (dez) anos, ponderando-se que persistem problemas sociais e econômicos advindos da crise geral provocada pela pandemia, e verificado que tal medida não inseriu comprometimento à segurança e qualidade do serviço, justificando a prorrogação até o final do cronograma de licenciamento previsto para o ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Portaria nº 67/2021, até a data de 30/11/2022, mantendo de forma provisória e excepcional a autorização para utilização de veículos no serviço de táxi, cuja vida útil seja no máximo até 10 (dez) anos, visando o licenciamento das permissões e outros atos análogos, assim como a respectiva prestação do serviço por parte dos permissionários de táxi que executam a atividade nesta Capital.

§1º. O veículo que atingir a vida útil acima especificada terá que ser substituído compulsoriamente até a data de realização do próximo licenciamento.

§ 2º. Ficam inseridos no benefício constante do caput da presente Portaria, os permissionários cujo vencimento da permissão ocorreu dentro do cronograma especificado para o ano de 2022, mas que não realizaram a vistoria dentro do mês e prazo hábil ali especificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 31/07/2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 15 de agosto de 2022.

HORACIO MELLO E CUNHA SANTOS
SECRETARIO



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 15/08/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0249739** e o código CRC **FC9266D6**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO